

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
FIP ANJO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE
CNPJ nº 30.282.181/0001-57**

Pelo presente instrumento particular, **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **FIP ANJO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.282.181/0001-57 ("Fundo"), regulado nos termos da Instrução CVM nº 578/16, conforme alterada:

CONSIDERANDO:

- (i) Que a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") solicitou expressamente certas alterações no regulamento do Fundo ("Regulamento") para o depósito das cotas do Fundo na B3, objetivando o registro e a negociação das referidas cotas;
- (ii) Que a Instrução CVM nº 604/18 alterou a Instrução CVM nº 578/16, a fim de incluir que o regulamento de fundos de investimento em participações também poderá ser modificado, independentemente de assembleia geral ou de consulta aos cotistas, quando houver exigências expressas de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas dos fundos de investimento em participações sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (iii) A Instrução CVM nº 578/16 e o Regulamento preveem que o próprio Regulamento poderá ser alterado, independentemente de assembleia geral ou de consulta aos cotistas, quando for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços do Fundo; e
- (iv) Que o Administrador deseja realizar alterações no Regulamento, consoante os incisos anteriores;



RESOLVE:

- (i)** Alterar o item 9.9.1. do Regulamento, a fim de alterar a expressão “registradas” para “depositadas”, o qual passará a vigorar conforme segue:

9.9.1. – As Cotas serão depositadas para distribuição e negociação no MDA e no SF, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3, observado que, por se tratar de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

- (ii)** Alterar o item 9.9.6. do Regulamento, a fim de excluir a menção de que operações de alienação de cotas do Fundo a serem efetivadas via B3 serão nulas de pleno direito e não surtirão quaisquer efeitos, caso não for observado o disposto no Regulamento e não haja comprovação de que o novo cotista qualifica-se para ser investidor do Fundo, passando referido item a vigorar conforme segue:

9.9.6. – Caso um Cotista Alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observância do disposto neste Regulamento e sem comprovação, pelo Administrador, no caso de negociações privadas, tal operação será nula de pleno direito e não surtirá quaisquer efeitos.

- (v)** Alterar o item 11.1.1. do Regulamento, conforme previsão da Instrução CVM nº 604/18, o qual passará a vigorar conforme segue:

11.1.1. – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.

- (vi)** Alterar o item 1.1. do Regulamento, a fim de incluir o Ato Declaratório Executivo do gestor do Fundo na tabela de definições, a qual passará a vigorar conforme abaixo:



Gestor	A DOMO INVEST GESTOR DE ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Rua Iguatemi, 192, 6º andar, sala 61, Itaim Bibi, CEP 01451-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.424.182/0001-77, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 9.251, de 05 de abril de 2007.
---------------	---

(iii) Corrigir o item 2.1. do Regulamento, a fim de incluir a razão social do Fundo na referida cláusula, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

2.1. – O Fundo, denominado **FIP ANJO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE**, é um fundo de investimento em participações classificado na categoria *Capital Semente*, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

(iv) Em razão das alterações acima mencionadas, consolidar a nova versão do Regulamento, na forma do documento anexo ao presente instrumento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento é assinado eletronicamente pela representante legal do Administrador.

São Paulo, 17 de julho de 2019.

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

Daniela Assarito Bonifacio Borovicz

Assinatura Eletrônica

